

**CONTRATO Nº 2021/0505-01-00 PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA- PARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2021/0505-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP.**, com sede na cidade de Jaguariúna, na Rua Alfredo Bueno, 613, sala 02 – Bairro Berlim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.062.224/0001-16, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2021, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 011/2021, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2021/0505**, com a finalidade de, adequação física desses postos de trabalho, conforme parâmetros dimensionais definidos nas normas regulamentadoras NR 17 e NBR 15786, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:  
**(SEI 5010.2021/0008721-0)**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e montagem de bancadas tipo Call Center, com consulta, as quais atendam a NBR 15786 e NR 17, para serem utilizadas na central de teleatendimento na unidade Santa Rita- Pari.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar 40 (quarenta) bancadas tipo Call Center, distribuídas em 4 (quatro) baias duplas de 10 Postos de trabalho cada, a serem montadas de acordo com o projeto constante do Anexo 01 do Termo de Referência.



Handwritten signature.

Handwritten signature.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência e Anexo IIA - Anexo 01 do TR;
  - 2.1.2. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.3. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 09 de dezembro de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
- 3.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato.
- 3.2.1. Na ocorrência de fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente, ao gestor do contrato, a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e fundamentada, até a data de entrega estipulada.
  - 3.2.2. Se os motivos que ensejaram o atraso na entrega forem considerados procedentes, será estabelecida nova data para entrega.
  - 3.2.3. Se entendido improcedente, será mantido o prazo de entrega já estabelecido, sendo a contratada comunicada da decisão.
  - 3.2.4. Será aceita a entrega com atraso máximo de 10 (dez) dias do prazo estipulado, ensejando nesse caso, a aplicação de multa de mora, por dia de atraso, conforme estabelecido no item 10.2.3.1.
  - 3.2.5. O descumprimento da entrega após o 10º dia poderá ensejar a aplicação das penalidades de inexecução total do contrato, conforme item 10.2.1.1.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 26669.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2021.



NOY



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento dos produtos deverão atender as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.2. Não serão aceitas entregas parciais.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Rua Santa Rita, 590, Prédio C (Casa Branca) – Pari, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Marcos Antonio Ozello de Carvalho (DA/SAM/GLG – fone 11 33966840) no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, sem custos à SPTrans (preço CIF), inclusive carga de descarga.
- 6.4. Com os produtos deverão ser entregues: a Nota Fiscal, o desenho/projeto e folder dos produtos fornecidos, e os certificados de garantia e assistência técnica.
- 6.5. A **SPTrans** poderá exercer o direito de recusa dos produtos entregues e instalados que estiverem fora do padrão exigido, mesmo que detectado apenas visualmente, ou que apresentem vícios de projeto, ou defeitos de material ou de fabricação.
- 6.6. No caso de recusa, a **SPTrans** emitirá Comunicado de Inconformidade apontando a irregularidade.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá repor os produtos recusados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Comunicado de Inconformidade.
- 6.8. Não ocorrendo a reposição pela **CONTRATADA** no prazo estipulado no item 6.7. incidirá multa diária, conforme previsto no subitem 10.2.3. deste contrato.
- 6.9. Os produtos poderão ser entregues desmontados e a montagem deverá ser feita em local indicado no item 6.3., em data previamente agendados.
- 6.10. A **SPTrans** se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar visita técnica junto às instalações da contratada para verificação dos materiais empregados na confecção dos produtos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 7.2. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia, nas condições estabelecidas nos itens 6.6., 6.7. e 6.8.
- 7.3. Os produtos, com a Nota Fiscal, deverão ser entregues conforme item 6.3.



Q

NOY



- 7.4. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 7.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 7.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 7.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 7.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 7.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 7.10. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 7.12. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:  
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;  
CNPJ 60.498.417/0001-58;  
Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os produtos.
- 7.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



NOY



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 8.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 8.1.4. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 8.1.5. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 8.1.6. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 8.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 8.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 8.1.6.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.

8.2. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.2.2. Entregar as bancadas montadas e toda a área utilizada para montagem em perfeitas condições de uso, limpa e totalmente desobstruída de materiais, equipamentos da contratada;
- 8.2.3. Fornecer EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais necessários e, em conformidade com a legislação vigente, para os serviços de instalação.
- 8.2.4. Apresentar desenho/projeto e folder dos *produtos fornecidos*.



NOY



### 8.3. São obrigações da **SPTrans**:

**8.3.1.** Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

**8.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).

**8.5.** A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** referida no item 8.2.

**8.6.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.7.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação que impossibilitem ou restrinjam sua utilização para a finalidade a que se destinam, por período de 01 (um) anos da data de entrega, com o compromisso de providenciar o reparo ou a substituição sem ônus para a **SPTrans**.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir que haja assistência técnica e reposição de peças e especificamente do sistema de manivela, localizada na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), pelo período mínimo de 10 anos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

**10.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**10.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

- 10.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem **10.1.2**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 10.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Multa pela **inexecução total** do contrato: **7% (sete por cento)** sobre o valor total do contrato.
- 10.2.1.1.** Entende-se como inexecução total do contrato, a falta de entrega e instalação dos produtos no 10º dia contado da data prevista.
- 10.2.2.** Multa pela **inexecução parcial** do contrato: **3% (três por cento)** sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato.
- 10.2.2.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas nos seus anexos, que cause relevante consequência e comprometa o objeto do contrato, e que implique em desserviço.
- 10.2.3.** Multas pela entrega em **atraso**:
- 10.2.3.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ao dia, pelo atraso na entrega do produto, até o limite de 10 (dez) dias.
- 10.2.3.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ao dia, pelo atraso na substituição do produto recusado, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 10.3.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 10.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5.** Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.



NOY



- 10.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 10.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 10.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 10.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 10.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 10.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 10.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 10.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 10.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 10.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 10.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 10.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;





- 10.7.13.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 10.7.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 10.8.** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 10.9.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.10.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.10.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 10.10.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 10.10.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.11.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 10.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.12.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 10.12.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**10.13.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

**12.1.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

**13.2.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 13.7. deste Contrato.

**13.3.** Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

### **SPTrans**

#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Marcos Antonio Ozello de Carvalho

Gerência de Logística - DA/SAM/GLG

Superintendência Administrativa da

Diretoria de Administração e de Infraestrutura

Endereço: Rua Boa Vista, 236, Centro, SP, CEP 01014-000

E-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

### **CONTRATADA**

#### **LAS –CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Newton Oliveira Júnior

Endereço: Av. Andrade Neves, 134 – Centro – Campinas – SP – CEP 13013-160

E-mail: newton@riveracampinas.com.br

**13.4.** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 13.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 13.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 13.2 deste contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, por meio de Termos:

15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

- 15.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 16.1. Executado o objeto contratual o instrumento será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

16.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.

18.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



0

NOY

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

05 JAN. 2022

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"SPT"

MARILZA ROMANO  
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA  
MAIA

Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. -EPP  
"CONTRATADA"

NEWTON OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador

Testem

1ª

Nome:

CPF nº

*Telma Ricardo da Silva*

2ª

Nome:

CPF nº

Sônia Cunha

NEWTON DE OLIVEIRA  
JUNIOR:

Assinado de forma digital por NEWTON DE OLIVEIRA JUNIOR:  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010560788, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=NEWTON DE OLIVEIRA JUNIOR:02120605890  
Dados: 2022.01.05 08:08:06 -02'00'

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
05/01/22 sob n.º 202110505/0100

*Telma*  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior

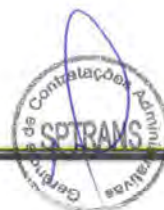
**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA E  
ANEXO IIA – ANEXO 01 DO  
TR**



**LICITAÇÃO Nº 011/2021****ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA- PARI.**



## 1. ESCOPO

Aquisição e montagem de bancadas tipo Call Center, confeccionados no modelo "com material de consulta" (NR 17) e incluso em cada módulo os abafadores de ruído, para serem utilizadas na central de teleatendimento da Unidade Santa Rita.

Local de Instalação: Rua Santa Rita, 590 – Pari - SP – SP.

## 2. JUSTIFICATIVA:

Nosso motivo principal para contratar a aquisição e montagem de nova bancada tipo call Center, que atenda a NBR 15786 e NR 17, tem como premissa melhorar as condições de trabalho dos funcionários do teleatendimento.

## 3. QUANTIDADE:

40 (quarenta) bancadas tipo Call Center, distribuídas em 4 (quatro) baias duplas de 10 Postos de trabalho cada, a serem montadas de acordo com o projeto constante do ANEXO 01.

## 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS BANCADAS:

As bancadas serão do tipo "com material de consulta" que, atendam a NBR 15786 e Norma Regulamentadora numero 17 (NR 17) principalmente o ANEXO II, que trata especificamente do trabalho em teleatendimento/telemarketing e também os itens 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4 e alíneas da referida norma, conforme projeto constante no **ANEXO 01**, com as seguintes características principais:

- a bancada deve ter no mínimo, profundidade de 90,00 (noventa) centímetros a partir da sua borda frontal e largura de 100,00 (cem) centímetros que proporcionem zonas de alcance manual de, no máximo, 65,00 (sessenta e cinco) centímetros de raio em cada lado, medidas centradas nos ombros do operador em posição de trabalho (NR 17);

- o espaço sob a superfície de trabalho deve ter profundidade livre mínima de 45,00 (quarenta e cinco) centímetros ao nível dos joelhos e 70,00 (setenta) centímetros ao nível dos pés, medidos de sua borda frontal (NR 17);

- sistema de manivela retrátil dotada de cremalheira e engrenagens para as superfícies de trabalho (tampo e monitor) que devem ser reguláveis em altura em um intervalo mínimo de 13,00 (treze) centímetros medidos de sua face superior (NR 17);





- Superfície de trabalho em MDP liso de 25,00 mm de espessura revestida em ambas as faces com resina melaminica na cor argila com bordas de PVC arredondadas do mesmo tom de cor;
- baias laterais **curvas** e frontais retas, em MDP liso de 18,00 mm de espessura revestida em ambas as faces com resina melaminica na cor argila com bordas de PVC arredondadas e com abafador de ruídos instalados nas laterais e na parte frontal, que atendam a NBR 15786 e NR 17;
- estrutura tubular da mesa em aço e ou metalon reforçados, pintura eletrostática na cor cinza platina, e sapatas nos apoios para nivelamento e também não danificar o piso;
- eletrocalha em aço reforçado com encaixe de fácil e de rápida remoção com suporte para no mínimo 02 tomadas elétricas, RJ 45 e voz.
- as bancadas deverão permitir a interligação das eletrocalhas para passagem dos cabos de energia, telefone e lógica (A SPTrans será responsável pela instalação dos cabos);

## 5 – PRAZO:

O prazo para entrega e instalação será de 15 (quinze) dias uteis, da data de assinatura do contrato.

## 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias da data de aceite da Nota Fiscal

## 7 – OBSERVAÇÕES:

7.1 – A aquisição e montagem das bancadas incluirão, além do lucro, todos os materiais, a mão de obra, transportes, ferramentas, insumos, etc.

7.2 – A SPTrans poderá exercer o direito de recusa dos produtos entregues e instalados que estiverem fora do padrão exigido, mesmo que detectado apenas visualmente, ou que apresentem vícios de projeto, ou defeitos de material ou de fabricação.

7.3 – As bancadas montadas e toda a área utilizada para montagem deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpa e totalmente desobstruída de materiais, equipamentos da contratada;



7.4 – Garantia mínima de 01 (um) ano da data de entrega, contra defeitos de fabricação que impossibilitem ou restrinjam sua utilização para a finalidade a que se destinam, com o compromisso de providenciar o reparo ou a substituição sem ônus para a SPtrans;

7.5 – Garantir que haja assistência técnica e reposição de peças e especificamente do sistema de manivela, localizada na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), pelo período mínimo de 10 anos.

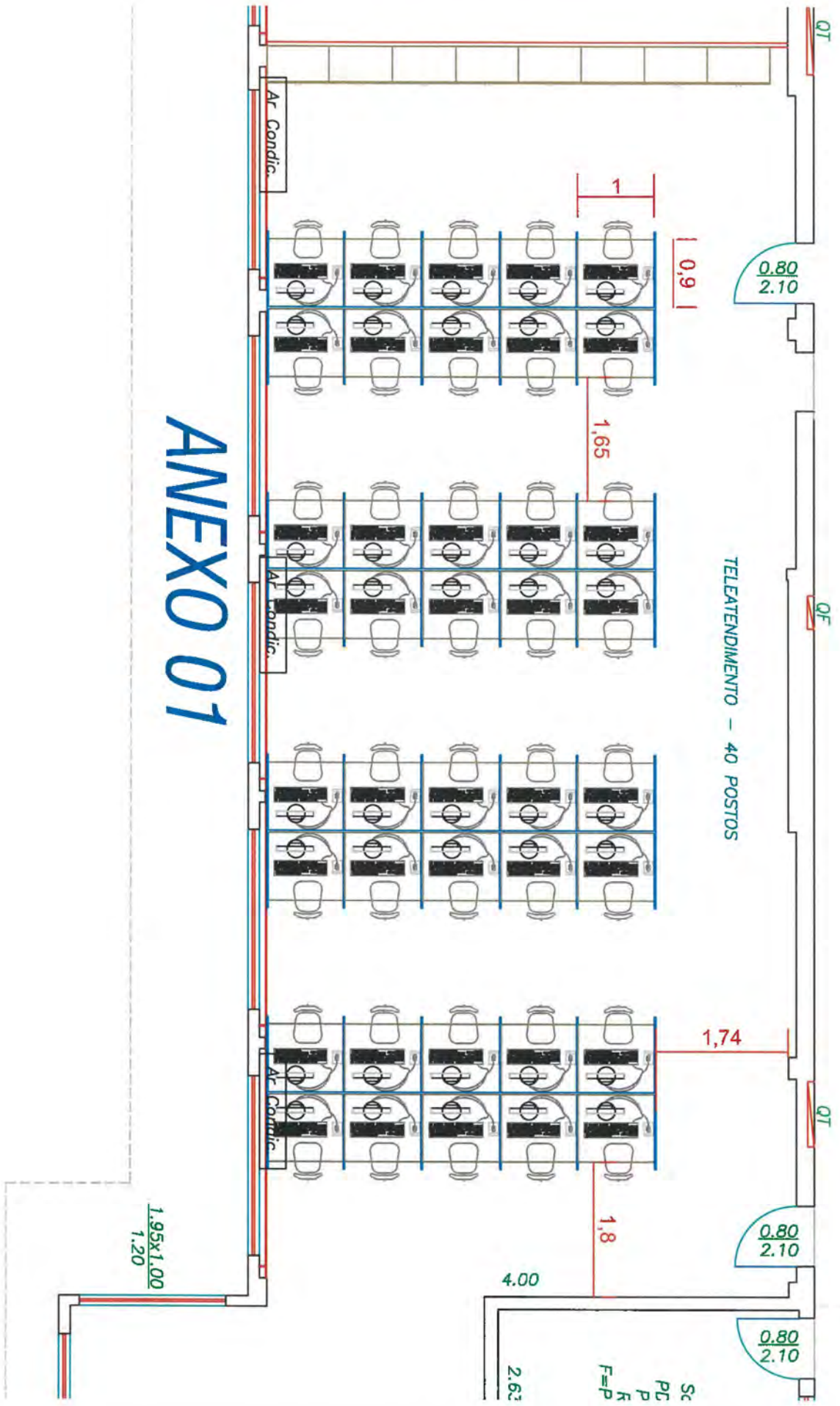
7.6 – Para os serviços de instalação deverão ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais necessários em conformidade com a legislação vigente;

7.7 – A entrega e montagem das bancadas deverão ser dentro do horário comercial, na Rua Santa Rita, 590, Pari, São Paulo, SP, mediante agendamento.

7.8 – A empresa proponente deverá apresentar desenho/projeto e folder do material a ser ofertado.



# ANEXO 01



**ANEXO IV**  
**CRITÉRIO DE PREÇO E**  
**MEDIÇÃO**



---

**ANEXO IV – LIC 011/2021**  
**CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA- PARI.

---

**DESCRIÇÃO:**

- AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA - PARI.

**Unidade:** CONJUNTO (CJ)

**PRELIMINARES:**

Trata-se da aquisição e montagem de um conjunto contendo quarenta (40) bancadas tipo Call Center, distribuídas em 4 (quatro) baias duplas de 10 Postos de trabalho cada, a serem montadas de acordo com o projeto constante do ANEXO 01, com consulta, as quais atendam a NBR 15786 e NR 17, para serem utilizadas na central de teleatendimento na unidade Santa Rita - Pari, da SPTrans, observando as especificações e condições contidas no Termo de Referência e Croqui de Montagem.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Aquisição e montagem do Conjunto de Bancadas tipo Call Center conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;

---

**ANEXO IV – LIC 011/2021  
CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA- PARI.

---

- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**MEDIÇÃO:**

A medição será efetuada após a conclusão da entrega do conjunto (cj) de 40 (quarenta) Bancadas tipo Call Center, montadas conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



**ANEXO VI**  
**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**



SPTTRANS - DA  
DIRETORIA



Departamento de Compras e Licitações  
SPTTRANS

À  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans**

**Pregão Eletrônico nº 11/2021**

## PROPOSTA DE PREÇO

### Identificação do Fornecedor

Las-Cio Móveis para Escritório Ltda  
 CNPJ 03.062.224/0001-16  
 IE 244.639.987-113  
 Rua Alfredo Bueno, nº 613 – sala 02 – Bairro Berlim – Jaguariúna – SP – CEP13820-000  
 Fone (19) 3294-4944 – fax (19) 3294-4944  
 Contato: Newton Oliveira Jr  
[newton@riveracampinas.com.br](mailto:newton@riveracampinas.com.br)

### Lote 1

Id	Descrição	Und	Qtd	R\$ unit	R\$ total
1	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE 40 BANCADAS TIPO CALL CENTER, COM CONSULTA, AS QUAIS ATENDAM A NBR 15786 E NR 17, PARA SEREM UTILIZADAS NA CENTRAL DE TELEATENDIMENTO NA UNIDADE SANTA RITA - PARI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: MARZO PROCEDÊNCIA: NACIONAL	CONJ	1	62.000,00	62.000,00
<b>Total do Lote</b>				<b>62.000,00</b>	
(Sessenta e dois mil Reais)					

### Condições

Validade da proposta	60 dias
Prazo de entrega	Até 15 dias
Impostos	Inclusos
Frete	Incluso
Condições de pagamento	30 dias
Garantia	02 (dois) anos
Assistência Técnica	Permanente



**LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
 Rua Alfredo Bueno, 613 – Sala 02 – Bairro Berlim – Jaguariúna - SP  
 CEP 13820-000 Tel/Fax: 19- 3294-4944  
**C.N.P.J. 03.062.224/0001-16**  
**IE 244.639.987.113**





BANCO	Banco do Brasil
AGÊNC	2857-6
Nº DA CONTA	25717-6

Jaguariúna, 09 de dezembro de 2021.



NEWTON DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:02120605890

Assinado de forma digital por NEWTON DE OLIVEIRA  
JUNIOR:02120605890  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010560788,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=NEWTON  
DE OLIVEIRA JUNIOR:02120605890  
Dados: 2021.12.09 15:30:42 -02'00'

